



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



Protocolo nº 2143

26 / 10 / 2022

  
Assinatura

Ofício/CMV/Gab/Ver/WPG/Nº 33/2022

Viana/ES, 26 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 029/2022. Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.172, de 13 de outubro de 2022.

Prezados Edis,

No exercício de 2021, tramitou proposição legislativa (projeto de lei), de autoria do Vereador Gilmar José Mariano, instituindo no âmbito municipal o "Prêmio Servidor Público Cidadão", que culminou com a sanção da Lei 3.172, de 13 de outubro de 2021, cujo art. 1º e seu parágrafo único, têm a seguinte redação:

Art. 1º É instituído o "Prêmio Servidor Público Cidadão" com o objetivo de homenagear servidores públicos municipais ativos que mereçam destaque em razão de seu mérito como funcionário público, baseado nos critérios de iniciativa, produtividade, eficiência, dedicação ao serviço público e de relacionamento e envolvimento em atividades comunitárias.

Parágrafo único. Poderão ser homenageados servidores ativos, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo ou contratados ou comissionados.

É sabido que deverá a Administração Pública observar obrigatoriamente os princípios insculpidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal, como: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

O princípio da eficiência é um dos princípios recentes da Constituição Federal vigente, que consiste no poder, capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, agir com produtividade e competência. No âmbito da gestão pública é fundamental ser eficiente, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade (OLIVEIRA, José Pedro Fernandes Guerra de)<sup>1</sup>.

Para cristalizar o princípio da eficiência a Administração depende de seus servidores, aqui nos interessando o servidor efetivo, numa visão moderna de modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, ou seja, a partir disso, os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade, que desempenha papel imprescindível, que tem como consectário lógico-jurídico a eficiência.

Assim, consoante RIBEIRO, Arlete<sup>2</sup>, *"A ideia que se tem de Servidor público é aquele encarregado de realizar tarefas com a finalidade de proporcionar o melhor atendimento a população, não importa o cargo que ocupem, seu trabalho esta a serviço da sociedade. O servidor Público deve ser aquele que tem como princípio servir e atender as necessidades da população, colocando-se a disposição do serviço público suas capacidades, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento de sua cidade acima de qualquer interesse particular. O que a população espera do servidor público é um atendimento cordial e rápido, ou seja, entender o que se quer e resolver prontamente."*

Com vista a busca incansável pela eficiência que tem intrínseca vinculação com o servidor que é a finalidade da Lei 3.172/2021 em homenagear o servidor efetivo com o "Prêmio Servidor Cidadão". Entretanto, não se pode olvidar daqueles servidores que atualmente se encontram na inatividade, que também outrora foram eficientes no despenho de suas atribuições no atendimento as necessidade da população.

É com esta finalidade, que estou propondo alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.172/2021, para que também seja homenageado os servidores inativos, conforme Projeto de Lei nº 29/2022.

<sup>1</sup> O Princípio da Eficiência na Administração Pública. <https://drpedroo.jusbrasil.com.br/artigos/487523360/o-principio-da-eficiencia-na-administracao-publica>

<sup>2</sup> Servidor público e o princípio da eficiência : A Administração Pública precisa planejar e aplicar respostas pontuais a problemas específicos, para isso precisa de servidores capacitados e bem preparados. <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9879/Servidor-publico-e-o-principio-da-eficiencia>



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

**Projeto de Lei nº 029**, de 26 de outubro de 2022

**Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.172, de 13 de outubro de 2021.**

O **PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei 3.172, de 13 de outubro de 2021, que institui o "Prêmio Servidor Público Cidadão", passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

Parágrafo único. Poderão ser homenageados servidores ativos, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo ou contratados ou comissionados, ***bem como e excepcionalmente, o servidor inativo.***"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 26 de outubro de 2022.

**WALDEIR PEDRO GONÇALVES**  
Vereador